



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 1.855 DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

(Dispõe sobre Autorização de Pagamento de Encargos Sociais e dá outras providências)

ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON, Prefeito Municipal da
Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu
Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, autorizado a quitar Encargos Sociais, tendo como credores o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) com o Produto da Arrecadação da Alienação de Bens Imóveis do Município, que será realizado pelo Município de Analândia-SP, conforme dispõe o Artigo 44 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Artigo 2º) - A autorização acima, é para a quitação de todo e qualquer debito com os Órgãos oficiais acima descritos, com despesas Empenhadas e Liquidadas no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2015, e não servira para quitação de débitos de exercícios anteriores e nem de reembolso para essa categoria de despesas já quitadas pelo Poder Executivo.

§ Único) – Havendo sobra de Receitas da Arrecadação do Produto da Alienação, após quitados os débitos do período, esta será aplicada exclusivamente em Despesas de Capital, conforme determina o Artigo 44 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

Artigo 3º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em
30 de Outubro de 2015.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância
Climática de Analândia, em 30 de Outubro de 2015.


ROGERIO LUIZ BARBOSA ULSON
PREFEITO MUNICIPAL